

Processo n.: @REC 21/00131090

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0591/2019, exarado no Processo n. @PCR-14/00123116

Interessados: Associação Catarinense de Marinas, Garagens Náuticas e Afins – ACATMAR - e Leandro Ferrari Lobo

Procuradores: Liandra Nazário Nóbrega e outros

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 1/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar o Recurso de Reconsideração interposto pela Associação Catarinense de Marinas, Garagens Náuticas e Afins – ACATMAR - e pelo Sr. Leandro Ferrari Lobo, mediante procuradores constituídos nos autos, nos termos art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 0591/2019, proferido na sessão ordinária de 20/11/2019, nos autos do Processo n. @PCR-14/00123116, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados retronominados, à advogada Liandra Nazário Nóbrega e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina - SANTUR.

Ata n.: 1/2023

Data da Sessão: 23/01/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Roberto Herbst e Cesar Filomeno Fontes

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC